

## **AVISO Nº 16/CGJ/2026**

Avisa sobre a necessidade de retirada de restrições lançadas sobre veículos no sistema RENAJUD por ocasião da extinção ou arquivamento do processo judicial.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro";

CONSIDERANDO que a transferência de propriedade de veículo automotor exige a inexistência de gravames ou restrições que impeçam o registro perante o órgão executivo de trânsito, de acordo com os arts. 123 e 124 da [Lei nº 9.503](#), de 1997;

CONSIDERANDO que a manutenção indevida de restrições judiciais obsta a regularização dos bens, ocasionando a permanência prolongada de veículos em pátios, com deterioração e prejuízos ao erário e a terceiros;

CONSIDERANDO o elevado número de processos baixados sem a devida retirada das restrições registradas via sistema RENAJUD;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0037440-56.2024.8.13.0000,

AVISA aos(às) juízes(as) de direito, aos(às) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que:

I - ao proferir decisão que determine a extinção, o arquivamento definitivo ou a baixa do processo, o magistrado deverá verificar a existência de restrições sobre veículos no sistema RENAJUD, determinando sua retirada imediata, salvo se persistir fundamento legal específico para a manutenção da medida;

II - nos processos de natureza criminal que envolvam a apreensão de veículo ou imposição de medida assecuratória, o magistrado deverá deliberar expressamente sobre a destinação do bem e a retirada das restrições judiciais quando cessada a necessidade da medida, observando o disposto nos arts. 118 e 120 do [Código de Processo Penal](#) e no art. 91 do [Código Penal](#);

III - as secretarias de juízo, antes do efetivo arquivamento dos autos, deverão verificar, mediante consulta pelo número da placa, se todas as restrições lançadas foram devidamente retiradas no sistema RENAJUD;

IV - nos casos em que o bem estiver sujeito a deterioração, depreciação ou elevados custos de custódia, deverá o magistrado avaliar, conforme a natureza do processo, a adoção de medidas cabíveis para a preservação de seu valor econômico e para a adequada destinação do bem, observada a legislação aplicável.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2026.

**Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**  
Corregedor-Geral de Justiça